



Municípios devem enviar informações sobre resíduos sólidos no Sinir até 30 de abril



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Os Municípios têm até o dia 30 de abril para preencher e enviar a Declaração Anual sobre a gestão de resíduos sólidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir). A exigência do prazo para disponibilização da informação está prevista na Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) 412/2019, que regulamenta o Sistema e estabelece que devem ser reportadas as informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Segundo dados do Sinir, apenas 16% dos Municípios enviaram suas informações em 2024, demonstrando a baixa adesão dos Municípios ao Sistema. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta que o não preenchimento da declaração configura descumprimento da legislação e pode impedir o acesso a recursos federais. Embora escassos, a regularidade possibilita o Município acessar recursos como Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Funasa e financiamentos.

Por outro lado, a entidade destaca que a baixa adesão ao Sinir reflete os desafios enfrentados pelos Municípios, como dificuldades técnicas para o preenchimento das informações, falta de apoio federal para capacitação dos gestores e limitações na interface do próprio sistema.

O Sinir é um dos instrumentos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2012, e tem como objetivo coletar, sistematizar e monitorar dados sobre a gestão de resíduos sólidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Além de ser uma obrigação legal, o envio das informações permite que os gestores acompanhem a regularidade do Município perante a legislação e obtenham um diagnóstico atualizado da gestão de resíduos sólidos.

Além disso, o Decreto 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, determina em seu art. 84 que a disponibilização das informações no Sinir é condição para que Municípios tenham acesso a recursos do governo federal destinados a empreendimentos, equipamentos e serviços de resíduos sólidos.

treinamento presencial
PLANEJAMENTO PLURIANUAL
PPA 2026-2029

19/03 - Campinas
26/03 - São José do Rio Preto

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 24 DE FEVEREIRO

Deverão enviar as alterações de cadastros contábeis de encerramento final de 2024. Isso inclui os balancetes isolados e conjuntos referentes ao mês 14/24, quando aplicável.

Deverão recolher 1% da receita arrecadada no mês anterior ao PASEP.

ATÉ DIA 25 DE FEVEREIRO

Deverão entregar a DCTFWeb referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

ATÉ DIA 26 DE FEVEREIRO

Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): Deverão enviar movimento contábil isolado e conjunto de encerramento final de 2024 (balancetes isolados e conjuntos- mês 14/24)

ATÉ DIA 28 DE FEVEREIRO

Obrigações via SICONFI: envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, referente ao mês anterior, inserir as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Deverão cadastrar no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) os novos prefeitos eleitos. (realizado pelo secretário de saúde).

Deverão fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.

Deverão fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.

Deverão disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de dezembro de 2024.

Deverão divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de janeiro de 2024.

Deverão disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de dezembro de 2024.

O Secretário Municipal de Finanças deve apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas fiscais do último quadrimestre.

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 006.2025





STF decide que autor da ação deve comprovar falha na fiscalização de contratos de terceirização



FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, para fins de responsabilização do poder público, a obrigação de provar se houve falha na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços contratada é da parte autora da ação (empregado, sindicato ou Ministério Público). Também cabe a quem entra na Justiça provar que a administração pública tinha conhecimento da situação irregular e não adotou providência para saná-la.

Para a maioria do Plenário, a administração pública só pode ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada negligência na fiscalização do contrato, e não de forma automática. É considerada negligência a situação em que a administração não tomar nenhuma medida após ser notificada formalmente, pelo empregado ou pelo ente que o represente, de que a prestadora de serviços está descumprindo suas obrigações.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1298647, com repercussão geral (Tema 1118). No recurso, o Estado de São Paulo questionava decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que o responsabilizou de forma subsidiária por parcelas devidas a um trabalhador contratado por uma empresa prestadora de serviço.

Cadastro obrigatório de planos de trabalho das emendas especiais ("Pix") é determinado pelo Supremo



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Embora seja tema já abordado na Orientação Técnica nº 007/2025, encaminhada no último dia 7 de fevereiro, as emendas PIX voltam a ser assunto em razão da decisão ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Flávio Dino, que determinou uma auditoria das emendas liberados em 2024 cujos planos de trabalho não foram cadastrados na plataforma Transferegov.br. A decisão, publicada nesta terça-feira, 18 de fevereiro, fixa o prazo de 60 dias para a Controladoria-Geral da União (CGU) auditar a aplicação de 644 transferências; e determina a apresentação de Nota Técnica abrangendo números de 2020 a 2024, ano a ano, pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Assim, os Municípios que receberam emendas especiais - chamadas emendas Pix - e não preencherem os planos de trabalho dos recursos entre 2020 e 2024, na plataforma Transferegov.br, podem ser impedidos de receber novas indicações.

A decisão do ministro concedeu 60 dias para a CGU verificar se os 126 planos que constam como "aprovados" na plataforma estão sendo executados adequadamente. A Procuradoria-Geral da República (PGR) será informada sobre os planos não cadastrados para avaliar a eventual responsabilização de gestores estaduais e municipais por omissão.

Pelos dados do TCU, apresentados ao Supremo, as transferências feitas no ano passado somam aproximadamente R\$ 469 milhões de 644 planos de trabalho não cadastrados.



PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA MATÉRIA E ACESSO A FONTE CLIQUE NO LINK INDICADO

Siops: dados devem ser enviados até 2 de março; descumprimento acarreta penalidades



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores municipais sobre o prazo final para envio das informações sobre suas receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde (Siops), conforme prevê a Lei Complementar (LC) 141/2012. A transmissão de dados referente ao 6º bimestre de 2024, ou seja, ao último bimestre do ano passado, deve ocorrer até o dia 2 de março.

A CNM lembra que é obrigação dos Municípios transmitirem os dados. Os gestores que não enviarem as informações nos prazos estabelecidos estarão sujeitos a diversas penalidades, como o bloqueio das transferências constitucionais e à suspensão das transferências voluntárias, bem como o não cumprimento do percentual mínimo e ainda poderá sofrer condicionamento dessas transferências constitucionais. Tais penalidades estão previstas nos arts. 12,13 e 16 do Decreto 7.827/2012.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

